



## RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2018

Recomenda a revisão da Resolução 149/2018 do COMUMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Charqueadas.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política de Meio Ambiente e que existem à disposição dos órgãos ambientais o planejamento, o monitoramento, a fiscalização e a educação ambiental;

**CONSIDERANDO** que existem outros instrumentos de regularidade ambiental das atividades antrópicas, em especial aquelas associadas ao uso rural das propriedades e ao uso da água, quais sejam: o Cadastro Ambiental Rural – CAR e a outorga do uso da água, esta última também abarcada por um sistema eletrônico no âmbito do Rio Grande do Sul, o Sistema de Outorga;

**CONSIDERANDO** que sobre as atividades realizadas em zona urbana incidem diversos regramentos urbanísticos, associados ao uso do solo e ao direito de vizinhança, com seus respectivos atos autorizativos;

**CONSIDERANDO** que é desnecessária a sobreposição de atos autorizativos, o que só gera mais custo à sociedade e sobrecarga do Poder Público sem resultar em proteção ambiental;

**CONSIDERANDO** que a realização de atividades antrópicas não licenciáveis, não dispensa a observância da legislação e dos padrões ambientais, podendo ser passíveis de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que foram criados novos ramos de atividade não constantes da Resolução CONSEMA 372/2018, o que é vedado pela alínea a), inciso XIV, art. 9º. da Lei Complementar 140/2011;

**CONSIDERANDO** que a exceção do § 1º. do art. 4º. da Resolução CONSEMA 372/2018 foi estabelecida para casos especiais, onde as fragilidades ambientais de determinado município exija, no caso concreto, uma atuação diferente do órgão ambiental licenciador municipal com relação à determinada atividade;

**CONSIDERANDO** que não se vislumbra, no caso da Resolução 149/2018 do COMUMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Charqueadas a devida fundamentação em peculiaridades locais e em fragilidades ambientais distintas em relação ao restante do território do Estado do Rio Grande do Sul;

**RECOMENDA** ao Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Charqueadas que revise a Resolução 149/2018, mediante análise de peculiaridades locais, salientando que a não incidência do licenciamento ambiental de que trata a Resolução 372/2018 não retira estas atividades da regularidade ambiental e urbanística a que são submetidas por outros atos autorizativos, nem as dispensa de cumprimento das legislações ambientais.

Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA  
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 17/04/2018  
Proc. nº: 18/0500-0001694-7